



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000067/2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Realização de inscrições do Diretor Previdenciário e Servidor Cedido da PMPC (que ocupa a Função Gratificada para Assuntos Administrativos/Previdenciários), para participação no Curso de Aposentadoria e Pensão por Morte no RPPS, promovido pela ACIP – Associação Capixaba dos Institutos de Previdência, previsto para os dias 27 a 28 de agosto de 2025, em Vitória/ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Participação no Curso de Aposentadoria e Pensão por Morte no RPPS	Inscrição	02 (duas)	R\$ 400,00	R\$ 800,00

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da legislação vigente e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;

1.4. A contratação direta será realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

2.2. A autuação do processo administrativo de contratação direta passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

2.3. Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.

2.4. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.



2.5. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro gerencial.

2.6. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

2.7. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

2.8. Ressalta-se ainda, os temas que serão abordados no Curso de Aposentadoria e Pensão por Morte no RPPS, promovido pela ACIP– Associação Capixaba dos Institutos de Previdência, conforme programação acostadas nos autos, às fls. 03/05, assim, justificam-se a razão da capacitação continuada do Diretor Previdenciário e do Servidor Cedido da PMPC que ocupa a Função Gratificada para Assuntos Administrativos/Previdenciários, inclusive na modalidade presencial.

2.9. Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Instituto de Previdência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução desenvolvida tem como objetivo garantir um processo eficiente, seguro e acessível para a inscrição de servidores interessados em participar do Curso de Aposentadoria e Pensão por Morte no RPPS, promovido pela ACIP– Associação Capixaba dos Institutos de Previdência. Ela contempla todas as etapas do processo, desde a abertura das inscrições até a confirmação da participação, assegurando transparência, organização e praticidade tanto para os servidores quanto para a equipe organizadora do evento. Em suma, esta solução visa proporcionar uma experiência de inscrição simplificada, confiável e eficiente, promovendo uma participação ampla e organizada dos servidores públicos no referido Curso.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1. De acordo a Letra “F” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA - ACIP, CNPJ Nº 03.051.279/0001-20, enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



4.2. Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratam por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”.

4.3. No que se refere a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional e
- e) capacidade de comunicação.

4.4. Nessa toada é importante reforçar que os professores contratados pela ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA - ACIP, CNPJ Nº 03.051.279/0001-20, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do IPASPEC. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade tem foco na capacitação para aquisição de conhecimentos para aplicar no IPASPEC.

5. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

5.1 Nome do Curso: Aposentadoria e Pensão por Morte no RPPS, promovido pela ACIP – Associação Capixaba dos Institutos de Previdência.

Modalidade: Presencial

Data de realização: 27 a 28 de agosto de 2025.

Local de realização: Vitória/ES

Investimento Total: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de



justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

6.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União: “É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

6.4. Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (Folder, etc..), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II – Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III – Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV – Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V – Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IPASPEC;
- VII – Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990; IX – Emitir Nota Fiscal/Fatura/Recibo para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do IPASPEC:



- I – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II – Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de referência;
- IV – Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de referência.

9.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única após a apresentação da nota fiscal eletrônica ou recibo ou boleto, que será devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

11.2.2. Das notas fiscais deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa.

12 REAJUSTE



12.2 Os preços são fixos e irrevogáveis.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:

FICHA: 0000017 - PROJETO/ATIVIDADE: 2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DA DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14. DA EXPEDIÇÃO

14.1. Este termo de referência foi expedido na cidade de Pedro Canário-ES em 18 de agosto de 2025, elaborado pelo(a) servidor(a) Telma Josefa da Fonseca.

Assinado por TELMA JOSEFA DA FONSECA 078.***.***.***
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
18/08/2025 14:37:27

TELMA JOSEFA DA FONSECA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

15. DA APROVAÇÃO

15.1 Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Assinado por RONAN DALMAGRO 088.***.***.***
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

RONAN DALMAGRO
DIRETOR PRESIDENTE